DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	73165/2013	
INTERESSADA	Senhora Sônia Vancini	
ASSUNTO	Admissibilidade da denúncia	
DELIBERAÇÃO Nº 22/2015 – (CED)		

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 26 de maio de 2015, analisando o processo em epígrafe de interesse da Senhora Sônia Vancini em desfavor do arq. e urb. Adriano Leal Barreto.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1°, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: "§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo";

Considerando as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório (fls. 42/43), bem como sua consideração em relação à conduta do arquiteto em questão, que segundo ele "não observou o disposto no dispositivo 3.1.1 do Código de Ética e Disciplina, em especial ao que diz respeito às leis e contratos."

Considerando, ainda o voto do relator pela admissibilidade da denúncia para apuração de cometimento de falta ética pelo arq. e urb. Adriano Leal Barreto.

DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do relator pela admissibilidade da denúncia.

Com 5 (cinco) votos favoráveis.

Brasília(DF), 26 de maio de 2015

ROGÉRIO MARKIEWICZ Coordenador da CED do CAU/DF	
ALBERTO A. DE FARIA Membro (T) da CED do CAU/DF	
ALEIXO FURTADO Membro (T) da CED do CAU/DF	-
GUNTER KOHLSDORF Membro (T) da CED do CAU/DF	
IGOR SOARES CAMPOS Membro (T) da CED do CAU/DE	